

AO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ARAGUAÍNA – TOCANTINS

Termo Circunstanciado n. 0001142-08.2024.8.27.2706

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, pelo Promotor de Justiça abaixo consignado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso I, da Constituição Federal, artigo 24 do Código de Processo Penal e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, vem perante Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em face de

THAISLAN PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/11/1996, em Araguaína/TO, filho de Hermineas Soares Dos Santos e Edileuza Pereira Oliveira, CPF 058.029.771-32, residente na Rua 02, nº 12, Bairro Vila Jardim, Araguaína/TO, em razão dos fatos a seguir expostos.

Consta nos inclusos autos de Termo Circunstanciado que, no dia 05 de janeiro de 2024, por volta das 09h55, no km 158.0 da BR 153, sentido decrescente, em Araguaína/TO, **o denunciado** trazia consigo, para consumo pessoal, droga sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, conforme o laudo pericial acostado aos autos.

Restou apurado que, nas circunstâncias de tempo e local acima descritos, Policiais Rodoviários Federais se depararam com um caminhão estacionado às margens da rodovia e pararam para averiguar o que estava

7º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA/TO

acontecendo. Na ocasião, o **denunciado** se apresentou como motorista do veículo e alegou que havia estourado dois pneus e aguardava socorro, mas diante do nervosismo apresentado por ele, os policiais intensificaram a abordagem.

Restou apurado que, ao ser indagado sobre a existência de ilícitos no caminhão, o **denunciado** afirmou que era usuário de cocaína e portava 0,24 gramas (g) da droga, a qual foi apreendida pelos policiais rodoviários federais.

Ante o exposto, o **Ministério Público do Estado do Tocantins**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, oferece **denúncia** em face de **THAISLAN PEREIRA DOS SANTOS**, como incurso no crime descrito no **artigo 28, caput, da Lei n. 11.343/2006**, a fim de que, após recebida esta, seja ele regularmente processado, pelo rito sumaríssimo, determinando-se a respectiva citação para apresentação da defesa que tiver, intimando-o de todos os atos e termos do processo, ouvindo-se as pessoas abaixo arroladas, procedendo-se ao seu interrogatório, até que, finda a instrução processual, seja condenado nas sanções cabíveis.

Testemunhas:

- 1 – Jonas Félix Caetano**, qualificado nos autos;
- 2 – L. Junior**, qualificado nos autos.

Araguaína/TO, data do protocolo eletrônico.

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

Promotor de Justiça

COTA DE OFERECIMENTO DA DENÚNCIA

Termo Circunstanciado n. 0001142-08.2024.8.27.2706

Excelentíssimo Juiz,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por meio de seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, oferece denúncia em desfavor de **THAISLAN PEREIRA DOS SANTOS**, como incurso no crime descrito no **artigo 28, caput, da Lei n. 11.343/2006** e requer:

a) que seja(m) requisitada(s) junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, folha de antecedentes do denunciado, acompanhadas das certidões criminais acerca do que eventualmente constar e, caso positiva, que venha discriminada;

b) que a SSP/TO alimente os sistemas de informações cadastrais, como INFOSEG e Instituto Nacional de Identificação (INI), anotando a existência desta ação penal;

c) que sejam juntadas certidões criminais do denunciado.

O **Ministério Público Estadual** esclarece que o oferecimento da presente denúncia se dá em razão de o denunciado ter se ausentado da audiência preliminar, embora devidamente intimado conforme constatado nos autos.

De qualquer modo, ante a pena mínima cominada ao delito imputado, nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.099/95, o **Ministério Público** oferece a

7º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA/TO

suspensão condicional do processo, pelo prazo de 02 (dois) anos. A oferta, todavia, está condicionada à juntada aos autos das folhas de antecedentes referidas no item “a” supra, que comprovem que o denunciado não está sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizam a suspensão condicional da pena (artigo 77 do CP).

A fim de conferir maior celeridade ao processo, sendo negativa a folha de antecedentes criminais do **denunciado**, a proposta de suspensão do processo, pelo prazo de **02 (dois) anos**, possui as seguintes condições a serem cumpridas:

a) comparecimento pessoal a juízo, mensalmente e na comarca onde reside, a fim de informar e justificar suas atividades laborais;

b) proibição de ausentar-se da comarca de residência, por período superior a 08 (oito) dias, sem autorização judicial;

c) pagamento do valor de um salário-mínimo, a ser depositado em conta judicial para posterior utilização em favor de entidade beneficente local.

d) medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Araguaína/TO, data do protocolo eletrônico.

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK
Promotor de Justiça